



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1.543, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AS BANDAS LOCAIS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO, PARA OS FESTEJOS E COMEMORAÇÕES LOCAIS E DE ABRANGENCIA NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Codó, a Lei de incentivo as bandas de músicas locais, com finalidade de estimular o empreendedorismo no que tange a criação de novas bandas de música locais para geração de emprego e renda, cuja implementação será disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, são consideradas bandas de músicas locais independentes de quais sejam seus ritmos ou estilos.

§1º Para fins desta lei só poderão receber este incentivo as bandas que residem e domiciliam no Município de Codó.

§2º O projeto cultural incentivado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais técnicos e naturais disponíveis no Município de Codó.

§3º Será obrigatória a veiculação e inserção dos símbolos oficiais do Município de Codó, a divulgação do apoio do município nos eventos realizados por todos que participam do evento.

Art. 3º. O incentivo a que se refere esta lei proverá dos gastos realizados em datas comemorativas do calendário do município e das principais comemorações de cunho nacional.

§1º Para fins de incentivo a prefeitura deverá locar até 30% (trinta por cento) de todo recurso destinado com gastos nas datas comemorativas que o Município festeja sejam elas locais ou de abrangência nacional.

§2º O Município disponibilizará em forma de edital o valor total a que foi aplicado no projeto.

Art. 4º. O Empreendedor deverá preencher a proposta de incentivo em duas vias e protocolizá-las na Secretaria Executiva, de 15 de janeiro até o último dia útil do mês de julho, no prazo fixado neste Regulamento, apresentando a seguinte documentação:

I – se pessoa jurídica:

a) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se sociedade anônima, ata da última assembléia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrados no Registro do Comércio;

c) cópia do documento de identificação e do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do responsável pelo Projeto;

d) “curriculum” da empresa;

e) Cadastro do CMEC.

II – se pessoa física:

a) cópia do documento de identificação;

b) cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

c) “curriculum” do Empreendedor;

d) Cadastro no CMEC.

Art. 5º. É vedado o deferimento da habilitação quando o Patrocinado se encontrar em situação irregular perante o fisco municipal.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo considera-se em situação irregular o Patrocinado quando:

I – constar indicação, no Cadastro de Contribuintes do ISS e IPTU, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento;

II – constar, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ajuizado ou não, salvo se tiver sido dada garantia do crédito na forma da lei;

III – constar parcelamento de débitos com interrupção de pagamento de sua responsabilidade ou de empresas controladas ou coligadas;

Art. 6º. É vedado o benefício desta Lei ao empreendedor que encontra se em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. A presente Lei encontra-se respaldada nos artigos: 216 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 127 da Lei Orgânica Municipal deste município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de junho de 2011.

José Rolim Filho
Prefeito Municipal